



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 25/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 48/2021 que “**Altera os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 47-B da Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, possuindo requerimento de dispensa de pauta no dia 16/02/2021. Após, foi encaminhada Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no mesmo dia e, em seguida, foi enviada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 48/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 47-B da Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

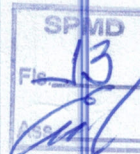
“Art. 47- B (...)

§ 1º A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice de preços de caráter nacional que o substitua.

§ 2º O valor da UPFMT será atualizado no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do exercício anterior.

§ 3º O valor da UPFMT será anualmente divulgado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2021.”

Em sua justificativa, o autor relata que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é utilizada como base de cálculo, para atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive dos inscritos em dívida ativa, de forma que tem grande influência na vida diária do contribuinte mato-grossense, afetando sobremaneira o setor industrial, agrícola e demais setores importantes da sociedade. Desta forma, argumenta que o IPCA é o Índice oficial da inflação brasileira de acordo com o Banco Central, além do que teve aumento menor que o IGP (índice utilizado atualmente para o cálculo da UPF/MT) no ano de 2020, razões pelas quais pretende torná-lo o indexador da UPFMT.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Sobre o tema podemos dizer que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é utilizada como base de cálculo, para atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive dos inscritos em dívida ativa, de forma que tem grande influência na vida diária do contribuinte mato-grossense, afetando sobremaneira o setor industrial, agrícola e demais setores importantes da sociedade.

Nos termos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é calculado em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas.

Atualmente o indexador utilizado para a UPFMT é o IGP-DI, o qual teve alta de 23,08% no ano de 2020, frente a alta de 4,52% do IPCA.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o indexador da UPF/MT para o IPCA, considerado o índice oficial do país, uma vez que a expressiva alta do IGP-DI no ano de 2020 causará prejuízos a produtores, indústrias e consumidores, trazendo consequências negativas ao Estado de Mato Grosso.

Ressaltamos ainda que no passado, o uso do IGP-DI se justificava pelo fato de ser o mesmo indexador das dívidas dos estados com a União. Porém, desde 2014 essas dívidas passaram a ser corrigidas pelo IPCA.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, visto que é de extrema relevância social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT

SPMD
Fis. 15
Ass. [Signature]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 48/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 18 de 02 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 48/2021 - Parecer nº 25/2021
Reunião da Comissão em <u>18 / 02 / 2021</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado DILMAR DAL BOSCO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2021, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]